

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima e altera a Resolução n.º 49/2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 193, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31.12.2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014, na redação dada pela Lei Complementar Estadual 230/2014, limita o pagamento da GAJ aos técnicos judiciários que não possuam competências específicas;

CONSIDERANDO que o requisito de competência para todos os cargos de técnico judiciário do quadro de pessoal do TJRR é o mesmo (ensino médio completo),

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Conceder Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de técnico judiciário, lotados nos cartórios das unidades judiciárias e nas unidades de apoio direto à atividade judicial, e não ocupantes de cargo em comissão, no percentual de 20% do vencimento básico do cargo TJ/NM - 1, a partir do dia 01.05.2016. [\(Alterado pela Portaria n.º 1.134, de 02 de junho de 2016, publicada no DJe edição 5753, de 03 de junho de 2016\).](#)~~

~~**Art. 1º** Conceder Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário, lotados nas unidades judiciárias, nas unidades de apoio direto à atividade judicial e na Equipe de Apoio Itinerante, e não ocupantes de cargo em comissão, no percentual de 20% do vencimento básico do cargo TJ/NM - 1, a partir do dia 01.05.2016. [\(Alterado pela Portaria n.º 750, de 13 de agosto de 2019, publicada no DJe edição 6504, de 14 de agosto de 2019\).](#)~~

~~Art. 1º Conceder Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário não ocupantes de cargo em comissão, lotados nas unidades judiciárias e nas unidades de apoio direto à atividade judicante, assim classificadas em Portaria da Presidência, no percentual de 20% do vencimento básico do cargo TJ/NM. (Redação dada pela Portaria n.º 750, de 13 de agosto de 2019, publicada no DJe edição 6504, de 14 de agosto de 2019) (Alterado pela Resolução 47/2020).~~

]

~~Parágrafo único. Os servidores ocupantes das funções de confiança TJ/FC-1, TJ/FC-2 e TJ/FC-3 não fazem jus à gratificação de que trata o 'caput' deste artigo. (Acrescentado pela Resolução n.º 49, de 21 de setembro de 2016, publicada no DJe edição 5827, de 22 de setembro de 2016). (Alterado pela Resolução 47/2020).~~

Art. 1º Conceder Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, não ocupantes de cargo em comissão, lotados nas unidades judiciárias e nas unidades de apoio direto à atividade judicante, assim classificadas em Portaria da Presidência, no percentual de 20% do vencimento básico do cargo TJ/NM, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução 47/2020).

§ 1º Farão jus ao benefício todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário, com ou sem especialidade, e os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, com as seguintes especialidades: (Renumerado do Parágrafo único pela Resolução 47/2020).

- I - Administração;
- II - Análise de Sistemas;
- III - Análise de Processos;
- IV - Arquivologia;
- V - Serviço Social;
- VI – Contabilidade;
- VII - Pedagogia; e
- VIII – Psicologia.

§ 2º Os servidores ocupantes das funções de confiança TJ/FC-1, TJ/FC-2 e TJ/FC-3, e aqueles lotados na Escola do Poder Judiciário e na Secretaria de Tecnologia da Informação não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo. (Acrescentado pela Resolução 47/2020).

~~Art. 2º Consideram-se unidades judiciárias, para os fins desta Resolução, as Varas, Juizados, Comarcas do interior, Turma Recursal, Secretaria da Câmara Única e Secretaria do Tribunal Pleno e Gabinetes dos Desembargadores.~~

(Alterado pela Resolução n.º 55, de 19 de outubro de 2016, publicada no DJe edição 5845, de 20 de outubro de 2016).

~~Art. 2º Consideram-se unidades judiciárias, para os fins desta Resolução, as Varas, Juizados, Comarcas do interior, Turma Recursal, Secretaria das Câmaras Reunidas, Secretaria do Tribunal Pleno e Gabinetes dos Desembargadores. *(Redação dada pela Resolução n.º 55, de 19 de outubro de 2016, publicada no DJe edição 5845, de 20 de outubro de 2016).*~~

~~Art. 2º *(Revogado pela Portaria n.º 750, de 13 de agosto de 2019, publicada no DJe edição 6504, de 14 de agosto de 2019).*~~

~~Art. 3º Consideram-se unidades de apoio direto à atividade judicante a Contadoria Judicial, Cartório Distribuidor, Central de Mandados, Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Diretoria do Fórum e Seção de Protocolo Judicial. *(Alterado pela Portaria n.º 1.134, de 02 de junho de 2016, publicada no DJe edição 5753, de 03 de junho de 2016).*~~

~~Art. 3º Consideram-se unidades de apoio direto à atividade judicante a Contadoria Judicial, Cartório Distribuidor, Central de Mandados, Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, Setores de Protocolos dos Fóruns, Divisão de Acompanhamento da VEPEMA, Divisão de Proteção da 1ª Vara da Infância e Juventude, Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódias, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Diretoria do Fórum e Seção de Protocolo Judicial. *(Alterado pela Resolução n.º 55, de 19 de outubro de 2016, publicada no DJe edição 5845, de 20 de outubro de 2016).*~~

~~Art. 3º Consideram-se unidades de apoio direto à atividade judicante a Contadoria Judicial, Cartório Distribuidor, Central de Mandados, Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, Setores de Protocolos dos Fóruns, Divisão de Acompanhamento da VEPEMA, Divisão de Proteção da 1ª Vara da Infância e Juventude, Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódias, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Diretoria do Fórum, Seção de Protocolo Judicial e Coordenação dos Programas de Acesso à Justiça. *(Alterado pela Portaria n.º 174, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DJe edição 5909, de 31 de janeiro de 2017).*~~

~~Art. 3º Consideram-se unidades de apoio direto à atividade judicante a Contadoria Judicial, Cartório Distribuidor, Central de Mandados, Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, Setores de Protocolos dos Fóruns, Divisão~~

~~de Acompanhamento da VEPEMA, Divisão de Proteção da Primeira Vara da Infância e Juventude, Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódias, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Diretoria do Fórum, Seção de Protocolo Judicial, Coordenação dos Programas de Acesso à Justiça e Unidade de Justiça Restaurativa – UNIJUR. (Redação dada pela Portaria n.º 174, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DJe edição 5909, de 31 de janeiro de 2017).~~

~~Parágrafo Único. Os técnicos judiciários lotados na Seção de Arquivo que atuem nos Fóruns da capital perceberão a GAJ.~~

Art. 3º (Revogado pela Portaria n.º 750, de 13 de agosto de 2019, publicada no DJe edição 6504, de 14 de agosto de 2019).

Art. 4º Não fará jus à Gratificação de Atividade Judiciária o servidor que se afastar em virtude de:

- I - cessão a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para tratar de interesse particular;
- VI - licença para desempenho de mandato classista;
- VII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VIII - exercício de mandato eletivo;
- IX - estudo ou missão no exterior;
- X - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI - dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- XIII - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
- XIV - cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Parágrafo único. Aplicada falta ao servidor, será descontado o valor da GAJ proporcionalmente às ausências injustificadas.

Art. 5º. Alterar o art. 5º da Resolução n.º 49, de 31 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A gratificação de produtividade não poderá ser percebida cumulativamente com o adicional por serviço extraordinário.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da cumulatividade da gratificação de produtividade com o adicional por serviço extraordinário aos servidores que atuam no Tribunal do Júri."

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro